Lei nº 1.666, de 28 de agôsto de 1969.

Concede perdão de quota de sargetas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de pagamento de quota de sargetas, à Igreja Congregação Cristã do Brasil, sôbre a testada de seu templo situado à rua Senador Gomes nesta cidade, na quantia de Ncr$ 32,90 sôbre 14 ms2.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 28 agôsto de 1969.

[signature]

Reg. e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1.667, de 28 de agôsto de 1969.

Dispõe sôbre transformação de cargo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em cargo de chefia o de Encarregado do Serviço de Estradas de Rodagem, com os vencimentos de Ncr$ 2.820,00 anuais.

Art. 2º - Para o cargo de Chefia de que trata esta lei, fica também instituída a gratificação mensal